ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3858

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Wilasbar Caldeira

Data: 04/06/1996

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 68/96. Denomina a "Praça Santa Helena", localizada no bairro Regina Peres, no cruzamento da rua 7 e avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Coronel Luiz Maia. (Referente à Lei nº 2.381, de 30/08/1996).

Controle Interno – Caixa: 8.3 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
categoria: Denominiva
u: 8.3
ordem. 59
nº fls: 03

OK

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº_____	ASSESSOR:
DATA____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 68/96

Caixa

AUTOR: Vereador Willasbar Caldeira

ASSUNTO:

Denominando Praça Santa Helena, no Bairro Regina Pebes. a área Urbanizada localizada no cruzamento da rua 7(sete) e Avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Cel Luiz Maia

MOVIMENTO

1 Recebido em 04.06.96

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em 1º-D - 06.08.96.

4 À Com. de Denominação - 06.08.96.

5 Aprovado em 2º-D - 13.08.96.

6 Aprovado em 3º-D 15.08.96.

7 À Sanção - 19.08.96.

8 Promulgado -

9

10

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PROJETO DE LEI Nº .....

AUTORIA: Willasbar Caldeira (Vivi)

Dispõe sobre denominação de logradouro público na sede deste município.

A Câmara de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - A área urbanizada localizada no cruzamento da Rua "7" (sete) e Avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Cel Luiz Maia, no Bairro Regina Peres passa a denominar-se PRAÇA SANTA HELENA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como se contém e declara.

Sala das Sessões, 04 (quatro) de Junho de 1996.

Willasbar Caldeira de Souza
Vereador
Vivi

DV/dv- Junho 96.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 07 DE agosto DE 1996.
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Edmundo Nelson
Lipa Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 07 DE agosto DE 1996
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Obras Públicas
EM 07 DE agosto DE 1996.
PRESIDENTE

Somos pela aprovação.
Lipa Xavier

Somos pela aprovação
13/8/96

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 12 DE agosto DE 1996
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE agosto DE 1996
PRESIDENTE

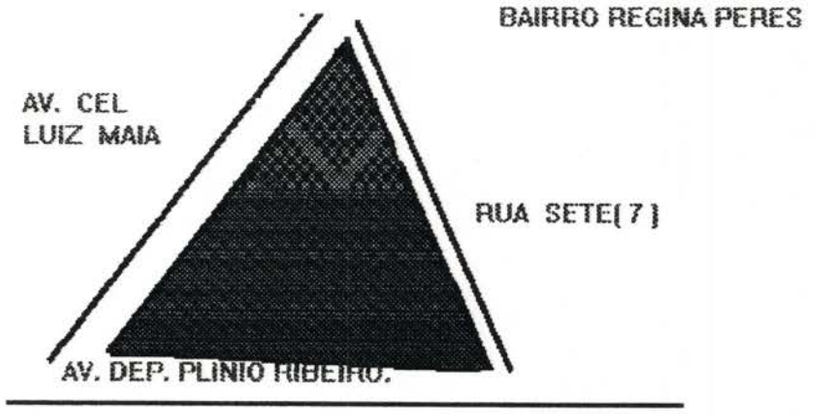
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 12 DE agosto DE 1996
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O referido logradouro é formado pelo cruzamento da Rua sete(7) com as Avenidas Deputado Plínio Ribeiro e a Avenida Cel Luiz Maia , localizado no Bairro Regina Peres, apresentando forma triangular.

O logradouro foi urbanizado com a colaboração dos comerciantes do local e não possui denominação.

O nome Santa Helena foi sugerido pelos comerciantes ali estabelecidos.



wILASBAR cALDEIRA DE sOUZA
vEREADOR

DV/dv- Junho 96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MONTES CLAROS
UNIÃO DO POVO

EM 01 DE JULHO DE 1996

OF. No. : GS/302/96

ASSUNTO : Informação - Faz

SERVIÇO : Gabinete do Secretário

Senhor Assessor,

Informamos que, de conformidade com a relação de Denominações de Vias e Logradouros Públicos e Livros de Leis Municipais:

- Existe uma Via Pública com a denominação de "Espírito Santo", antiga Rua "J" do Bairro Esplanada, conforme Lei 1437/83 e, ainda existe outra Via com essa denominação no Bairro Ibituruna, "Rio de Janeiro". Existe uma Via no Ibituruna com a denominação, "Da Constituição". Não consta nos nossos arquivos "Fernando Noronha"; existe no Bairro Ibituruna essa denominação / não oficial, "Roraima"; não consta nos nossos arquivos da mesma forma, as denominações "Amapá", "Araxá" e "Poços de Caldas". Não existe ainda, denominação oficial das Vias "H" do Bairro São Geraldo II, "X", no Bairro Vargem Grande. A Rua "E" do Bairro Eldorado, é denominada de "Caravelas" p/ Lei 1159/79. A área urbana localizada no cruzamento da Rua "7" / Av. Plínio Ribeiro e Cel. Luiz Maia, no Bairro Regina Peres, não tem denominação oficial e a Rua "Natal", denominação não oficial, no Bairro Jardim Eldorado.

Na oportunidade, manifestamos a Vossa Senhoria nossa consideração, colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Cordialmente,

Aliomar Veloso Assis
Secretário de Planejamento e Coordenação

Ilmo. Sr.
Adalberto Patrício Neto
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Montes Claros